



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282.

LEI Nº. 1.108, DE 03 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências.

O Povo do Município de Coração de Jesus-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prestador de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Coração de Jesus/MG, instalará por solicitação do usuário, equipamento eliminador/ bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2º. Em se tratando de instalações antigas, o prestador de serviço público de abastecimento de água no município, terá o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo único. No caso do prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá, autorizar, expressamente, o usuário, a instalação do equipamento eliminador/bloqueador de ar.

Art. 3º O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aqueles autorizados e regulamentados pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água e INMETRO.

Parágrafo único. O prestador de Serviço dará a publicidade da presente Lei em suas notas fiscais de fatura de serviços.

Art. 4º A presente Lei, abrange também as novas instalações no Município de Coração de Jesus/MG, podendo, a requerimento do usuário, a instalação do eliminador de ar/quando da ligação inicial do abastecimento de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do usuário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus/MG, 03 de maio de 2019.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 03/05/19 a 03/06/19

Responsável pela publicação